



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 816.840 - PR (2015/0293189-5)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A  
**ADVOGADOS** : IGOR FILUS LUDKEVITCH - PR025612  
VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH E OUTRO(S) -  
PR027846  
**AGRAVADO** : MILTON JACO WALKER - ESPÓLIO  
**AGRAVADO** : DIEGO JOHANN WALKER  
**AGRAVADO** : TIAGO JOHANN WALKER  
**AGRAVADO** : RODRIGO JOHANN WALKER  
**ADVOGADO** : GIOMAR MÁRIO PIZZATTO - PR015818

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA SEM CONDENAÇÃO. ART. 20, §4º, DO CPC/73.

1 – Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios serão fixados na forma do art. 20, §4º, do CPC/73.

2 - Agravo interno no agravo em recurso especial provido, apenas para arbitrar os honorários advocatícios na forma do art. 20, §4º, do CPC/73.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 816.840 - PR (2015/0293189-5)**

**RELATORA** : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
**AGRAVANTE** : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A  
**ADVOGADOS** : IGOR FILUS LUDKEVITCH - PR025612  
VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH E OUTRO(S) -  
PR027846  
**AGRAVADO** : MILTON JACO WALKER - ESPÓLIO  
**AGRAVADO** : DIEGO JOHANN WALKER  
**AGRAVADO** : TIAGO JOHANN WALKER  
**AGRAVADO** : RODRIGO JOHANN WALKER  
**ADVOGADO** : GIOMAR MÁRIO PIZZATTO - PR015818

### RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):**

Cuida-se de agravo interno interposto por ICATU HARTFORD SEGUROS S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial que interpusera, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e, por consequência, inverter a sucumbência e manter o valor de 15% da condenação a título de honorários advocatícios, fixado no acórdão recorrido.

**Ação:** cobrança, ajuizada por MILTON JACO WALKER - ESPÓLIO e outros, em face da agravante, em virtude de contrato de seguro de vida do qual era beneficiário.

**Sentença:** julgou procedentes os pedidos para condenar a agravante ao pagamento dos valores referentes aos títulos de crédito vinculados aos respectivos seguros prestamistas.

**Acórdão:** deu parcial provimento à apelação interposta pela agravante para alterar a base de cálculo do valor dos honorários.

**Recurso especial:** alega violação do art. 798 do CC/02, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta que não é devido o seguro de vida quando o



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

segurado comete suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato.

**Decisão monocrática:** conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial interposto pela agravante, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e, por consequência, inverter a sucumbência e manter o valor de 15% da condenação a título de honorários advocatícios, fixado no acórdão recorrido.

**Agravo interno:** em suas razões, a agravante afirma que, com o provimento do recurso especial, não existe mais condenação e, por essa razão, os honorários advocatícios não podem ser arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 816.840 - PR (2015/0293189-5)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A  
**ADVOGADOS** : IGOR FILUS LUDKEVITCH - PR025612  
VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH E OUTRO(S) -  
PR027846  
**AGRAVADO** : MILTON JACO WALKER - ESPÓLIO  
**AGRAVADO** : DIEGO JOHANN WALKER  
**AGRAVADO** : TIAGO JOHANN WALKER  
**AGRAVADO** : RODRIGO JOHANN WALKER  
**ADVOGADO** : GIOMAR MÁRIO PIZZATTO - PR015818

### VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):**

A decisão agravada conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e, por consequência, inverter a sucumbência e manter o valor de 15% da condenação a título de honorários advocatícios, fixado no acórdão recorrido.

***Julgamento:*** CPC/2015.

De fato, assiste razão à agravante.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão agravada deu provimento ao recurso especial, porém, invertida a sucumbência, manteve para os honorários advocatícios o valor arbitrado no acórdão recorrido (ou seja, 15% do valor da condenação). Entretanto, nota-se que os pedidos formulados na inicial foram julgados improcedentes e, assim, não existe mais condenação.

Registra-se que, nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados na forma do art. 20, §4º, do CPC/73, diferentemente do que ocorreu na decisão monocrática.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao agravo interno no



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

agravo em recurso especial, apenas para arbitrar os honorários advocatícios em 15% do valor da causa, com base no art. 20, §4º, do CPC/73.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0293189-5

AgInt no  
AREsp 816.840 / PR

Números Origem: 00032020720098160112 11009091 1100909101 1100909102 201300161361 372009

EM MESA

JULGADO: 22/08/2017

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

|           |                                                                                             |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A                                                                |
| ADVOGADOS | : IGOR FILUS LUDKEVITCH - PR025612<br>VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH E OUTRO(S) - PR027846 |
| AGRAVADO  | : MILTON JACO WALKER - ESPÓLIO                                                              |
| AGRAVADO  | : DIEGO JOHANN WALKER                                                                       |
| AGRAVADO  | : TIAGO JOHANN WALKER                                                                       |
| AGRAVADO  | : RODRIGO JOHANN WALKER                                                                     |
| ADVOGADO  | : GIOMAR MÁRIO PIZZATTO - PR015818                                                          |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota de Crédito Rural

#### AGRAVO INTERNO

|           |                                                                                             |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A                                                                |
| ADVOGADOS | : IGOR FILUS LUDKEVITCH - PR025612<br>VÂNIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH E OUTRO(S) - PR027846 |
| AGRAVADO  | : MILTON JACO WALKER - ESPÓLIO                                                              |
| AGRAVADO  | : DIEGO JOHANN WALKER                                                                       |
| AGRAVADO  | : TIAGO JOHANN WALKER                                                                       |
| AGRAVADO  | : RODRIGO JOHANN WALKER                                                                     |
| ADVOGADO  | : GIOMAR MÁRIO PIZZATTO - PR015818                                                          |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.